



**MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DE JUAZEIRO**

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63436.050319/2025-42

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133/2021).

- 1.1. "Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do fornecimento de etilômetro da marca ELEC, modelo BAF-300, cuja tecnologia é de titularidade exclusiva da empresa ELEC Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição LTDA, detentora dos direitos de fabricação, comercialização e assistência técnica do referido equipamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento."
- 1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Etilômetro da marca ELEC, modelo BAF-300	24880	Serviço	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 2 (Dois) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI Nº 14.133/2021).

2.1. O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de etilômetro da marca ELEC, modelo BAF-300, equipamento destinado à realização de testes de alcoolemia com precisão metrológica, indispensável às atividades de fiscalização e controle exercidas por esta Administração.

- A empresa ELEC – Equipamentos Eletrônicos Ltda. é a detentora exclusiva da tecnologia de fabricação do modelo BAF-300, sendo titular dos direitos de propriedade industrial, patente, registro no INMETRO e certificação técnica do equipamento, bem como a única autorizada a comercializá-lo, fornecê-lo e prestar assistência técnica especializada em todo o território nacional.
- Conforme consulta realizada ao mercado e às bases de registro do INMETRO, não existe outro fabricante ou fornecedor que produza ou comercialize equipamento idêntico ou de tecnologia

equivalente ao modelo BAF-300 da marca ELEC, o que torna inviável a competição.

- A escolha do fornecedor – ELEC – Equipamentos Eletrônicos Ltda. – justifica-se pelos seguintes motivos, que caracterizam a inexigibilidade de licitação:

a) Enquadramento perfeito no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade quando a competição for inviável, em especial pela exclusividade do fornecedor;
b) A ELEC é a única empresa que detém os direitos de fabricação, comercialização e suporte técnico do etilômetro modelo BAF-300, conforme documentação técnica, certificado de registro no INMETRO e declaração de exclusividade anexos;
c) A substituição por equipamento de outra marca ou modelo implicaria perda de padronização, incompatibilidade com os sistemas já utilizados, necessidade de novo treinamento de operadores e risco de comprometimento da cadeia de custódia e da validade jurídica dos testes de alcoolemia realizados por esta Administração.

- Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição por exclusividade de fornecedor, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo legítima e necessária a contratação direta da empresa ELEC – Equipamentos Eletrônicos Ltda. para o fornecimento do etilômetro modelo BAF-300.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

Serviço de Manutenção de 1 (um) etilômetro da marca ELEC, modelo BAF-300, novo, de fábrica, com selo de verificação inicial do INMETRO válido e todos os acessórios de série (emboques descartáveis, impressora térmica integrada, maleta de transporte rígida, cabo de alimentação veicular e certificado de calibração);

- Manual de operação em língua portuguesa e declaração de exclusividade de fornecimento emitida pela ELEC – Equipamentos Eletrônicos Ltda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

O serviço de manutenção preventiva e corretiva deverá ser executado exclusivamente pela ELEC – Equipamentos Eletrônicos Ltda. ou por sua rede técnica credenciada autorizada, única detentora da tecnologia, dos manuais técnicos, das ferramentas específicas, dos softwares de calibração e das peças originais do etilômetro modelo BAF-300;

- A contratada deverá apresentar declaração de exclusividade emitida pelo fabricante (ELEC), comprovando que nenhum outro prestador de serviço no território nacional possui acesso à tecnologia, peças de reposição originais e know-how necessário à manutenção do equipamento;
- O serviço deverá contemplar:
 - Manutenção preventiva com verificação subsequente no INMETRO;
 - Substituição ilimitada de peças e sensores originais durante a vigência do contrato;
 - Calibração e emissão de novo certificado INMETRO sempre que necessário;

- A contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade, tais como:
- Recondicionamento e reutilização de componentes sempre que tecnicamente viável;
- Destinação final ambientalmente adequada de sensores e resíduos eletrônicos;
- Utilização de embalagens recicláveis nas remessas de peças;

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência das garantias da contratação previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que:

a) trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I), decorrente da exclusividade da tecnologia e da detentora dos direitos de manutenção do equipamento (ELEC – Equipamentos Eletrônicos Ltda.);

b) o serviço possui natureza técnico-especializada, de execução não continuada no tempo (manutenções preventivas anuais e corretivas sob demanda);

c) o pagamento será efetuado exclusivamente após a efetiva prestação e aceitação de cada serviço (manutenção preventiva ou corretiva), mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do comprovante de execução (relatório técnico e certificado INMETRO, quando aplicável)

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

O prazo de execução dos serviços será de 10 dias, após o recebimento da nota de empenho

Local da prestação dos serviços

5.1. Os etilômetros serão entregues no seguinte endereço: Capitania Fluvial de Juazeiro – Rua José Petitinga, 606, Santo Antônio, Juazeiro - BA. CEP: 48903-010. Horário de Atendimento comercial: 08:00h as 17:00h. Responsável pelo recebimento: Tenente Bruno, Suboficial Gilberto, SG Souza e Silva ou CB Quiala. Telefone: (74) 99976-5063. E-mail: francisco.bruno@marinha.mil.br.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Contratante, todos os materiais, equipamentos, ferramentas especiais, softwares de diagnóstico, peças de reposição originais, insumos e utensílios necessários à execução do objeto.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.1. Criação da Política de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), regulamentado pelo Decreto nº 9.991/2019 e IN nº 201, de 11/09/19, que visa o aprimoramento e “desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”

7.1.2. Com o advento da nova lei de licitações, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, surge a necessidade da Corregedoria deste Ministério, capacitar servidores que atuam na realização dos processos administrativos correccionais, para o enfrentamento do novo cenário que as mudanças do referido normativo trazem, e que precisam ser observadas pelos agentes administrativos

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Termo de Referência S Cont s/D Exc (L 14133) / a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, administrando-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

- 8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 8.2.2. a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.2.3. b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017 será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.2.5. não produziu os resultados acordados;
- 8.2.6. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.2.7. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

- 8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (Dez) dias, após o envio da nota de empenho, conforme dinâmica disposta na programação do setor requisitante, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.3.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.3.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.3.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.3.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.3.1.6. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá

conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O objeto será contratado com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando a competição for inviável, especialmente na hipótese de fornecedor exclusivo, in verbis: "I – fornecedor exclusivo de bens ou serviços, comprovada a exclusividade por meio de declaração do fabricante ou de outro documento idôneo;"

Após ampla pesquisa de mercado realizada junto ao Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), ao site do INMETRO, aos principais fabricantes nacionais e internacionais de etilômetros e a distribuidores autorizados, constatou-se que a empresa ELEC – Equipamentos Eletrônicos Ltda. é a única detentora da tecnologia do etilômetro modelo BAF-300, sendo titular exclusiva dos direitos de fabricação, comercialização, assistência técnica e manutenção em todo o território nacional.

12. A ELEC atua no mercado brasileiro há mais de 20 anos como fabricante nacional de etilômetros homologados pelo INMETRO. É a única empresa que possui:

- registro da patente e do desenho industrial do modelo BAF-300;
- fábrica própria e estoque de peças originais;

A manutenção só pode ser realizada pela ELEC, pois qualquer intervenção por terceiros não autorizados implica perda da garantia metrológica, invalidação do certificado INMETRO e risco de comprometimento da validade probatória do equipamento em operações de fiscalização e processos judiciais.

Conclusão: resta plenamente caracterizada a exclusividade do fornecedor, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tornando inviável qualquer certame licitatório.

Desta forma, existe interesse desta Capitania em manter em pleno e permanente estado de operação, precisão metrológica e validade jurídica os etilômetros da marca ELEC, modelo BAF-300, atualmente em uso nas ações de fiscalização de trânsito, blitz da lei seca e controle de alcoolemia funcional, razão pela qual se torna indispensável a contratação do serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva junto à única empresa detentora da tecnologia e autorizada a realizá-lo, a ELEC – Equipamentos Eletrônicos Ltda.

9.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.12. **Habilitação Jurídica:**

9.12.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato consecutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 9.13.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.13.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.13.3. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.13.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.13.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.13.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.13.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.13.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 782340;
Fonte de Recursos: 1050000144;
Programa de Trabalho: 174672;
Elemento de Despesa: 339039;
Plano Interno: L45801T.Z1.B4

FRANCISCO BRUNO DE OLIVEIRA LIMA
2T (RM2-T)
Encarregado da Divisão de Segurança de Tráfego Aquaviário

ATO DE APROVAÇÃO

Por entender ser de real interesse a execução do objeto acima, concluo pela aprovação deste Termo de Referência, referente ao Processo Administrativo nº 63436.050319/2025-42 , nos termos da Lei nº 10.024/19 e art. 7º, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Juazeiro-BA, na data desta assinatura.

THIAGO ZANONI
Capitão de Corveta
Ordenador de despesas